

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ref.: Projeto de Lei nº 07/2022

Assunto: Dispõe sobre afetação de imóveis públicos e dá outras providências.

Regime de tramitação:URGENTE

Colenda Câmara Municipal,

O lote previsto no artigo 1º deste Projeto, é área institucional do Jardim América.

É sabido que área institucional tem por finalidade, a implantação de equipamento público que a população necessite, a exemplo de praças, centros de saúde, centros de educação, etc.

Em regra, não pode ser dada destinação diversa à área institucional.

No caso em tela, entretanto, o lote onde se encontra, não atende a necessidade pública de implantação de equipamento público.

Isso porque, como é de conhecimento desta Colenda Câmara, a necessidade atual do Município é a ampliação de Centro de educação infantil na sede do Município.

Também é de conhecimento desta Colenda Câmara que não é viável a construção de novo Centro de Educação Infantil, mas a ampliação do Centro de educação infantil já existente (Centro de educação Infantil Celso Buscariol) que, se ampliado, atenderá toda a demanda da Sede do Município.

Assim, o objetivo do presente Projeto de Lei não é dar nova destinação ao imóvel destinado à Área Institucional, mas tão somente regularizar a permuta deste imóvel pelo imóvel descrito no artigo 2º do projeto, que é anexo ao Centro de educação Infantil Buscariol e atenderá integralmente ao interesse público.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Boa Esperança, 15 de fevereiro de 2022.

JOEL CELSO BUSCARIOL

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 07/2022

SÚMULA: Dispõe sobre afetação de imóveis públicos e dá outras providências.

Joel Celso Buscariol, Prefeito de Boa Esperança, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - O imóvel denominado "lote de terras nº 12 (doze) da quadra nº 04 (quatro), com a área de 300,00m², atualmente destinado a ÁREA INSTITUCIONAL, situado no LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO "**JARDIM AMÉRICA**", do perímetro urbano da cidade de Boa Esperança-PR, registrado no Serviço registral de imóveis da Comarca sob nº 12.981, fica desafetado de sua destinação original (bem de uso especial – área institucional) e afetado como bem de uso dominical.

Art. 2º - O imóvel denominado "lote de terras nº A-2-A-2, com a área de 328,44 m², subdivisão do lote nº A-2-A, com a área de 9.449,68 M², subdivisão do Lote nº A-2, com a área de 20.610,00 m², situado no perímetro urbano da cidade de Boa Esperança– Comarca de Mamborê, estado do Paraná", registrado no Serviço registral de imóveis da Comarca sob nº 10.670, que passará a integrar o patrimônio público através de desapropriação amigável, levada a efeito através do Decreto nº 2836/2021, fica afetado como bem de uso especial destinado a ampliação do Centro de Educação Infantil Celso Buscariol.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança, 15 de fevereiro de 2022.

JOEL CELSO BUSCARIOL

Prefeito Municipal